



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2013 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E L.X DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

Objeto: contratação de empresa de pavimentação habilitada para Pavimentação Poliédrica das Ruas Dalvo José Voltolini; Adelmo Florival Krombauer; Juscelino Giomo; Estanislau Grudka e rua Valmir Andreani

O **Município de Cafelândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato n.º 029/2013 celebrado com a empresa **L.X DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME** CNPJ: 17.556.193/0001-64, localizada no município de Nova Aurora, Estado do Paraná, sito a rua são Paulo nº 364 CEP 85415-000, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo nº 006/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Fica rescindido unilateralmente pelo Município de Cafelândia, o Contrato nº 029/2013, a partir da data de publicação do extrato deste termo no diário Oficial do Município, tendo em vista a inexecução de Cláusulas Contratuais, conforme documentos probatórios constantes do Procedimento Administrativo nº 006/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão é celebrada com fundamento nos incisos I, II, III e V do artigo 78 c/c o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

É facultado recurso, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste ato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município de Cafelândia providenciar a publicação do extrato deste termo. E assim o Prefeito Municipal assina o presente termo de rescisão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cafelândia, 12 de Agosto 2013.



VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL